



DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O CIEE, por suas características jurídico-institucionais e por sua notória especialização no campo das atividades que desenvolve, vem fornecendo cooperação técnica a órgãos públicos, com a dispensa de licitação, com base no disposto nos seguintes instrumentos legais:

- **Lei n.º 8.666/93**

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Lei n.º 8 883/94**

Altera dispositivos da Lei n.º 8.666/93

Pontos básicos da legislação aplicáveis ao CIEE

Cap. I – Seção IV – Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13 – *Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a.*

VI. *Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

Cap. II – Seção I – Das Modalidades, Limites e Dispensa

Modificação introduzida pela Lei n.º 8 883/94

Art. 24 É dispensável a licitação

XIII. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Belém, Estado do Pará, sito Rua dos Mundurucus, n.º 2710 Bairro Cremação, CEP 66040-270 CNPJ 61.600.839/0019-84, visa o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes regulamente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior e ensino médio, de Instituições de Ensino conveniadas com a entidade.

Declaramos ainda que, o referido Centro executa os serviços citados desde 02/05/2007, gerenciando atualmente 792 (setecentos e noventa e dois) estagiários.

Declaro finalmente que, até a presente data, o serviço foi executado em âmbito Estadual satisfatoriamente, não havendo em nossos registros nenhuma ocorrência quanto ao não atendimento das expectativas e que não constam fatos que desabonem a capacidade técnica da empresa.

Belém, 10 de dezembro de 2015.



Diogo Oliveira de Brito
Secretário de Gestão de Pessoas
Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA
CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço Sede: Av. Almirante Barroso, n.º 3089
Telefone: (91) 3205-2341/ 3205-2361

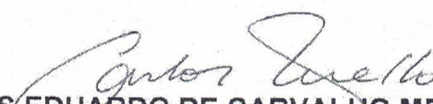


Belém, 10 de dezembro de 2015.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP e com Unidade de Operação em Belém, Estado do Pará, sito Rua dos Mundurucus, nº 2710 Bairro Cremação, CEP 66040-270 CNPJ 61.600.839/0019-84, executa desde 11/05/2015, o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior e ensino médio, de Instituições de Ensino conveniadas com a entidade.

Declaro, ainda, que até a presente data, o serviço foi executado em âmbito Estadual satisfatoriamente, não havendo em nossos registros nenhuma ocorrência quanto ao não atendimento das expectativas e que não constam fatos que desabonem a capacidade técnica da empresa.


CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO
Diretor Administrativo Financeiro